

do exame de mamografia para essas mulheres integrantes desse grupo familiar de forma prioritária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto à forma de acesso ao exame.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 61670

### LEI Nº 3.099 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui a “Semana da Arte Indígena” no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana da Arte Indígena”, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo órgão estadual responsável por formular e coordenar as políticas públicas de interesse das etnias indígenas, no âmbito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** A “Semana da Arte Indígena” tem como objetivos:

I - promover visibilidade à arte indígena, em suas diversas formas, no Estado do Amapá;

II - promover a preservação e a valorização da arte indígena, em suas diversas formas, no Estado do Amapá;

III - promover e realizar feiras para a comercialização de produtos da arte indígena no Estado do Amapá;

IV - promover a conscientização ambiental e cultural durante a semana, destacando a importância da preservação ambiental para a continuidade das expressões culturais indígenas.

**Art. 3º** Por ocasião da “Semana da Arte Indígena”, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a temática, promover projetos e atividades para a consecução dos objetivos da semana.

Parágrafo único. A execução dos projetos e atividades será preferencialmente realizada em cidades próximas aos principais territórios indígenas do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 61671

### DECRETO Nº 5112 DE 28 DE JUNHO DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Dirlan Dias da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Transporte/Unidade de Infraestrutura, Transporte e Manutenção/Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 61672

### DECRETO Nº 5113 DE 28 DE JUNHO DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Simone Alves de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Amapá/Núcleo Amapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 01 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 61673

### DECRETO Nº 5114 DE 28 DE JUNHO DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/2023,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **José Otávio Pantoja Azevedo** do cargo em comissão de Gerente de Articulação e Mobilização do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 61674

### DECRETO Nº 5115 DE 28 DE JUNHO DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando